

## PORTARIA Nº 69/2017

**Dispõe sobre a Eleição dos representantes e suplentes das categorias docentes da Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).**

Paulo Sergio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos preceitos estabelecidos no Estatuto (Resolução 3461/88), no Regimento Geral (Resolução 3745/90) da USP, no Regimento da EESC (Resolução 6087/2012), na Resolução 3850/91 e no Parecer CJP 1358/07, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** – A eleição dos representantes e suplentes das categorias docentes da Congregação da EESC, para exercer mandato de dois anos, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, **das 9 às 17 horas do dia 26/9/2017**, via internet, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto no artigo 9º desta Portaria.

Parágrafo único – O número de representantes de cada categoria e a natureza da inscrição estão definidos consoante a seguinte indicação:

Professor Titular	20 representantes	vinculada
Professor Associado	10 representantes	vinculada
Professor Doutor	6 representantes	vinculada
Assistente	1 representante	vinculada

**Artigo 2º** - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e, quando houver, respectivo suplente, da mesma categoria à qual pertença.

**Artigo 3º** – O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da Escola e entregue no Serviço de Assistência aos Colegiados da EESC, **até o dia 15/9/2017, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.**

**Artigo 4º** – Encerrado o período de inscrições e não havendo número suficiente de candidaturas válidas para preenchimento das vagas de determinada categoria, todos os docentes desta categoria serão considerados candidatos, sem vinculação e independentemente de inscrição, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Portaria.

**Artigo 5º** – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias citadas no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.



§1º – Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§2º – Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§3º – O docente licenciado para tratamento de saúde não poderá votar, podendo ser votado.

**Artigo 6º** – Para a presente eleição será composta uma Comissão Eleitoral integrada por um docente da EESC, que a presidirá, e mais dois membros, todos designados pelo Diretor.

Parágrafo único - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

**Artigo 7º** – No dia **26/9/2017** cada eleitor receberá, em seu e-mail institucional, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

**Artigo 8º** – Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Artigo 9º** - Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia da eleição, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

§ 1º - Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.

§ 2º - Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.

**Artigo 10** - O resultado geral do pleito será contabilizado pela Comissão Eleitoral, após o encerramento deste, através do resultado do Sistema de Votação da USP e da apuração da votação em cédula.

**Artigo 11** - A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração.





**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

**Artigo 12** - Serão consideradas eleitas as candidaturas que obtiverem, em cada categoria, o maior número de votos, adotando-se, se necessário, os seguintes critérios de desempate sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo, aplicam-se à figura do titular.

**Artigo 13** – Até às 17 horas do dia útil posterior à proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado, no Serviço de Assistência aos Colegiados, recurso sobre o resultado do pleito, que será decidido pelo Diretor.

**Artigo 14** – Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor.

**Artigo 15** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 22 de agosto de 2017.

Paulo Sergio Varoto  
Diretor

Registrado à Fls. 262 a 264 do Livro competente sob o nº XVIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

22/08/2017